

RESOLUÇÃO Nº 003/2011 DE 17 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a Concessão de diárias ao Presidente da Câmara, Vereadores, Assessoria Jurídica e Servidores do Legislativo e dá outras Providências.

GELSON LUIZ DE QUADROS CHICATTE, Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal e pelo Regimento Interno, FAÇO SABER, que em plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal de Vereadores de Novo Barreiro (RS)

resolve:

Art. 1º – É o Poder Legislativo autorizado a pagar diárias, nos deslocamentos a serviços previamente autorizados, as quais se constituem das seguintes parcelas:

§1º – Verba – Alimentação corresponde à metade do valor da diária, destinada as despesas de alimentação nos deslocamentos que exigirem refeições fora da sede do Município.

I – Entende-se por refeição o café da manhã, o almoço e jantar.

§ 2º – Verba – Pernoite, correspondente a metade do valor da diária, destinada às despesas com pernoite fora da sede do Município. Para efeitos de sua percepção, considera-se pernoite aquela que exige pousada fora da sede e os períodos noturnos transcorridos em viagens de ida e de volta ao local do destino.

I – Entende-se como período noturno transcorrido em viagem para efeitos de percepção da verba hospedagem o deslocamento efetuado de ônibus ou de veículo, de duração não inferior a 04 (quatro) horas, no período correspondido das 18 (dezoito) horas às 06 (seis) horas.

Art. 2º – As diárias serão pagas de acordo com os valores da seguinte tabela:

Agente Público	Viagens à Capital Federal (Código 1)	Viagens à Capitais Estaduais (Código 2)	Viagens à Outras Cidades (Código 3)
Presidente	R\$ 470,00	R\$ 240,00	R\$ 185,00
Vereadores Assessoria Jurídica	R\$ 370,00	R\$ 185,00	R\$ 150,00
Demais Servidores do Legislativo	R\$ 285,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00

Parágrafo Único – Os valores fixados são devidos de acordo com o local de destino da viagem, independentemente de onde se vencem as verbas alimentação e hospedagem.

Art. 3º – Nos deslocamentos que exigirem apenas 01 (uma) refeição fora da sede do Município, será paga ao Agente Público Verba Alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Quando o deslocamento exigir 02 (duas) refeições fora da sede do Município, será paga ao Agente Público Verba Alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta Reais).

Art. 4º – As diárias devem ser requeridas pelo tomador, autorizadas pelo ordenador da despesa e serão pagas antes do início da viagem.

§ 1º – Após o retorno, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o tomador da diária deverá efetuar a comprovação da viagem, através dos documentos idôneos, e preencher um relatório de viagem num formulário que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Nome e qualificação funcional do tomador;
- II - Número da requisição de diária autorizada;

III - Data e horário de saída da sede, de chega ao destino, de início do retorno e de retorno a sede;

IV - Relação dos documentos que comprovam o direito às verbas alimentação e as verbas pernoite, com as respectivas datas de emissão;

V - Demonstrativo do numero de verbas alimentação e de hospedagem devidas.

§ 2º – As despesas de Hospedagem e de alimentação não precisam necessariamente serem comprovadas com documentos específicos, bastando a comprovação do período de deslocamento através de documentos idôneos;

§ 3º – Os relatórios e os comprovantes devem ser entregues ao Coordenador de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o qual apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada.

§ 4º – Os valores adiantados a maior devem ser imediatamente ressarcidos ao erário, sob pena do tomador da diária ser considerado em alcance pelo Município.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta lei serão reajustados nos mesmos índices do IGPM (FVG) anualmente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão á conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 02/2005.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE NOVO BARREIRO – RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

**GELSON LUIZ DE QUADROS CHICATTE
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLICA-SE

**LEONEL CARLOS CAMARGO DE QUADROS
1º SECRETÁRIO**